



NOTA JURÍDICA

N. 001/2024

Título: Licitações públicas: a importância da ampla divulgação em jornais diários de grande circulação**Autor:** Bruno Camargo Silva, advogado especializado em licitações, jornalista e colunista da Gazeta de São Paulo**Data:** 29 de janeiro de 2024

As **publicações** dos extratos de editais de licitações **continuam obrigatórias**. O §1º do art. 54 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece que os entes federativos devem publicar extratos de seus editais de licitação em dois meios: em diários oficiais (a escolha dependerá da origem da verba) e em jornais diários de grande circulação.

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Explica-se:

A segunda parte do §1º estabelece que, se entes federativos estiverem reunidos em consórcio, devem publicar o extrato no diário oficial do ente de maior nível entre eles e, também, em jornal diário de grande circulação.

Já a terceira parte do §1º é conclusiva e até mesmo redundante, ao afirmar que, em ambos os casos, **entes federativos, individualmente ou reunidos em consórcio, devem publicar** esses mesmos extratos de edital em diários oficiais **e, cumulativamente**, em jornais de grande circulação.

A ideia do legislador é ampliar a divulgação dos procedimentos de compra com dinheiro do povo e nunca restringi-la. Por isso, a conjunção alternativa “ou” utilizada no texto legal não deve ser interpretada como uma limitação, mas sim como uma ampliação. **Não há ressalvas ou exceções no texto da lei.**

Na prática, isso significa que, independentemente de o ente federativo realizar a licitação de forma isolada ou em consórcio, o extrato do edital deve ser publicado em dois veículos: o diário oficial e um jornal diário de grande circulação.

A dupla divulgação tem como objetivo ampliar a transparência dos procedimentos de compra com o dinheiro do povo, afinal, quanto mais pessoas tiverem acesso às informações sobre as licitações, mais controle social será exercido sobre o gasto público.

**ABRALEGAL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM
PUBLICIDADE LEGAL**

Wlamir Freitas - Presidente



A Abralegal é entidade associada efetiva

QUANTO COBRA PARA REDIGIR UM DOCUMENTO? FUJA DE QUEM USA TABELA DE PREÇO

No Brasil do “copia e cola” que prolifera com o apagão da mão de obra, com profissionais que estudam pouco e que se vangloriam de obter modelos no Google, constata-se o aumento de contratos, convenções de condomínio, estatutos e demais documentos jurídicos repletos de falhas, confusos, que acarretam dúvidas para os contratantes. Por terem sido elaborados de maneira precária, com a utilização de palavras técnicas citadas de forma equivocada - pois ignoram seus significados – fica evidente a falta de reflexão sobre as peculiaridades do caso concreto.

Somente na área cível que abrangem os contratos, convenções de demais documentos que tratam das relações comerciais, familiares, empresariais, estão em tramitação nos tribunais 67 milhões de processos. Parte expressiva inexistiria se os documentos fossem elaborados por um especialista que não tivesse interesse direito na conclusão da transação para receber seu honorário.

É comum no momento que ocorre um conflito o advogado consultado surpreender-se com documentos “emendados”, em que o redator copiou partes de vários modelos, resultando num “Contrato Frankenstein”, com cláusulas contraditórias e desordenadas, que possibilitam que a parte inocente tenha prejuízos em decorrência da interpretação ambígua que favorece o infrator.

De graça é muito caro

Pensar que a outra pessoa é tão boa ou honesta com você consiste num erro grave, pois a ingenuidade permite que o azar aconteça. Ao confiar em demasia e assinar documentos

É comum no momento que ocorre um conflito o advogado consultado surpreender-se com documentos “emendados”, em que o redator copiou partes de vários modelos, resultando num “Contrato Frankenstein”

contando com a sorte, favorece a oportunidade do mal intencionado levar vantagem, deixar de pagar ou protelar o cumprimento da obrigação.

A pessoa ao desejar economizar pede um favor a um amigo, deixando de contratar um profissional para elaborar o documen-



Muitas pessoas pecam ao escolher o profissional com base no menor preço

KÊNIO DE SOUZA PEREIRA
KPEREIRA@HOJEMDIA.COM.BR

to. A experiência comprova que o trabalho gratuito é, às vezes, o mais caro, pois propicia prejuízos. Quem se empenha para fazer um serviço sem a devida remuneração?

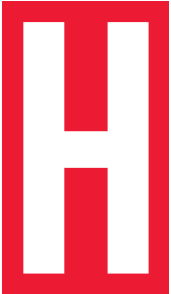
Advogado que usa tabela para trabalhar, um caos!

É mais sábio e econômico investir no pagamento de uma assessoria profissional apta a criar segurança e desestimular um litígio judicial. Assim, evita-se processos que duram em média 7,7 anos no Brasil.

Muitas pessoas pecam ao escolher o profissional com base no menor preço, como ocorre no setor público que faz licitação. O resultado vemos diariamente: serviços de má qualidade, empreiteiro que abandona a obra ou só a completa mediante termos aditivos que elevam o valor a receber. Muitos entregam um serviço péssimo, pois dizem: se procurou o mais barato, não pode exigir um trabalho de primeira. Qualidade tem preço!

Basta refletirmos: quem é bom profissional não trabalha com preço tabelado, pois sabe que necessita primeiramente avaliar as particularidades do caso, quem são as partes envolvidas, o grau de dificuldade, o valor envolvido, a estratégia, os riscos, o desgaste que enfrentará se houver embate, etc. É por isso que o expert sempre marca primeiro uma consulta na qual cobra pelo seu tempo, para depois, passar um orçamento para o cliente sobre a elaboração do documento.

Diretor Regional em MG da Associação Brasileira de Advogados do Mercado Imobiliário. Advogado e Conselheiro do Secovi-MG e da CMI-MG.



HOJE
EM DIA

ANUNCIE AQUI
(31) 3253-2205

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAPONGA/MG
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araponga/MG, CNPJ: 26.121.038/0001-06, fundado em 18/06/1989, com endereço a Rua Benedito dos Anjos Macedo, nº 77 - 2º andar, Bairro Centro, na cidade de Araponga/MG, através de seu Presidente Donival Gonçalves Martins, CPF ***.694.***, NIT:1.198.185.903-3, convoca todos os membros da categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais do município de Araponga/MG, base territorial em Araponga/MG, para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada às 14 horas, do dia 28 de abril de 2024, tendo como local a sede do STR, situado a Rua Benedito dos Anjos Macedo, nº 77 - 2º andar, Bairro Centro, em Araponga/MG, para: 1) Ratificar a fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araponga/MG, aprovada em 18/06/1989; 2) Alterar o Estatuto Social com descrição da categoria representada e outras alterações se necessário; 3) Ratificar a Filiação a FETAEMG, aprovada em 20/09/1995; 4) Filiação à CTB e 5) Filiação a CONTAG. Araponga/MG, 22 de março de 2024. Presidente: Donival Gonçalves Martins.

CARTA DE CONVOCAÇÃO
Assembleia GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados, os associados da Casa do Viajante Comercial do Brasil, a participar da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua Uberaba, nº 292, no Barro Preto, no dia 18 de abril de 2024, às 9h30 horas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e às 10 horas, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número de associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1. Aprovação do novo Estatuto.
2. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal de acordo com o novo Estatuto, com mandato de 2024/2026.
3. Prestação de Contas do Exercício Anterior.
4. Aprovar a venda de ativos imobiliários.
As candidaturas aos cargos a serem preenchidos deverão ser apresentadas no dia da Assembleia, e serão escolhidos por votação aberta, por maioria dos presentes.

Belo Horizonte, 12 de março de 2024.
Aloysio Ribeiro de Almeida
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Sebastião de Barros Quintão, Oficial do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em cumprimento às atribuições conferidas pelo artigo 216-A, da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1971, Provimento 325 de 20 de maio de 2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e Provimento Nº 149 de 30 de agosto de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, vem através deste NOTIFICAR: **JOÃO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SIMONE LUCAS MOREIRA, SILVANIA DOS ANJOS MOREIRA, LUIZ CARLOS MOREIRA, ANTONIO NONATO VIANA, PAULO DE TARSO VIANA, MARCOS AURELIO VIANA, ADRIANO MADUREIRA DE LIMA, HARLEY TADEU MADUREIRA DE LIMA**, que no dia 07/08/2023 foi protocolado nesta serventia sob o nº 328251, Lº 01, requerimento outorgado por CLEBER JOSE HUDSON FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, CPF-087.308.336-98, carteira de identidade MG-15.606.338 SSP/MG, requerendo o reconhecimento extrajudicial de usucapião de um imóvel confinante (vizinho) a um imóvel de sua propriedade. O referido imóvel é constituído pelo lote 019, do quarteirão 006, do Bairro Guarani, o qual se encontra registrado sob o Reg. 9441, Lº 3-C, do 1º Ofício. **Na oportunidade ficam os notificados supra, cientes de que devem manifestar a sua impugnação por escrito sobre a pretensão do(a)s requerente(s), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias (contados a partir da data da publicação deste edital), advertidos de que a não impugnação implicará anuência ao pedido de reconhecimento de usucapião do imóvel supracitado**, nos termos da legislação vigente e da documentação apresentada. Dado e passado, Belo Horizonte, 06 de março de 2024.





Em parceria com **UniSant'Anna**

Invista em você e saia na frente!
**EAD**
Ensino a Distância

Vestibular 2024 | 1

**INSCRIÇÕES ABERTAS**



INSCREVA-SE
sem sair de sua casa!
funorte.edu.br
☎ 38 98407 1291

